



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

DECRETO Nº 58, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Publicado em 09/08/2021

Retirado em 09/08/2021  
*Romley Ramalho Ribeiro*  
Romley Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

“Dispõe sobre a regressão da Onda Vermelha para a Onda Amarela na região do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Tel.: (33) 3625 1369

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

Considerando a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de conferir maior representatividade ao Comitê de Crise para liberação de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19;

Considerando o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, através do qual foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2

Considerando que a partir do dia 07 de agosto de 2021 (sábado), Serra dos Aimorés passou da Onda Vermelha para a Onda Amarela.

Considerando, por fim, a necessidade de preservar o equilíbrio que vem sendo defendido para o combate à proliferação do coronavírus e retomada da economia;

**DECRETA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra dos Aimorés.

**Art. 2º.** Fica ratificado, conforme estabelecido no Plano Minas Consciente – Retomando a economia do Jeito Certo, o elenco de atividades econômicas listadas como essenciais, as quais deverão ter seu funcionamento regular garantido durante o período em que a região Macronordeste, a qual Serra dos Aimorés está inserida, estiver classificada com grau de risco Amarelo (Onda Amarela), estritamente em conformidade com os protocolos sanitários em vigor.

**Art. 3º.** Fica o Município de Serra dos Aimorés reclassificado para a Onda Amarela, segundo o Plano Minas consciente, sendo permitida a retomada apenas das atividades previstas para a Onda Amarela a partir de 07 de agosto de 2021 (sábado), conforme lista contida no site eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 4º.** Continuam mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus do município de Serra dos Aimorés.

**Art. 5º.** A distância entre as pessoas tem de ser de um metro e meio, sendo autorizado uma pessoa a cada quatro metros quadrados dentro dos estabelecimentos comerciais. Seguindo essas regras, é permitida a lotação de 75% das lojas e demais setores comerciais. Eventos com até 100 pessoas também podem ocorrer.

**Art. 6º.** Funcionam nesta fase:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

- Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência
- Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros
- Serviços de ambulantes de alimentação
- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop
- Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito
- Vigilância e segurança privada
- Serviços de reparo e manutenção
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação
- Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões
- Construção civil e obras de infraestrutura
- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores
- Bares (consumo no local)
- Autoescola e cursos de pilotagem
- Salão de beleza e atividades de estética
- Comércio de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- Papelaria, lojas de livros, discos e revistas
- Lojas de roupas, bijuterias, joias, calçados, e artigos de viagem
- Comércio de itens de cama, mesa e banho
- Lojas de móveis e lustres
- Imobiliárias
- Lojas de departamento e duty free
  
- Lojas de brinquedos
  
- Eventos
  
- Clubes

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

**Art. 7º.** Os eventos de que trata o art. 6º deverá obedecer o disposto na Nota Técnica da Secretaria de Estado de Saúde – Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COVID-19 – N.T. Nº 18/SES/COES MINAS COVID-19/2021, ou seja:

**Art. 8º** - Os eventos somente serão permitidos a partir da segunda quinzena de agosto de 2021 com as seguintes restrições

I – manter 30% da capacidade

II – manter espaçamento entre as mesas de 1,5 m. (um metro e meio)

III – Em caso de filas, manter distanciamento de 1,5 m. (um metro e meio)

III – Terminantemente proibido dançar

**Art. 9º.** Fica estabelecido que o funcionamento das atividades permitidas, segundo este Decreto, deve ser cumprido, rigorosamente, os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais caso queiram, poderão trabalhar em horário livre, não devendo ultrapassar, no entanto, o horário máximo estabelecido no seu Alvará de Funcionamento.

**§ 2º.** A Prefeitura poderá, caso necessário, estabelecer horários diferenciados de funcionamento para setores ou estabelecimentos com o objetivo de garantir a ordem pública e o cumprimento das determinações sanitárias, caso entenda que o funcionamento destes possam, de forma direta ou indireta, prejudicar os cuidados e medidas necessárias para evitar a propagação da COVID-19.

**Art. 10º.** Os restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, quiosques e bares poderão atender ao público de segunda a domingo, até o horário máximo de 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), obedecidos ainda o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

I – Os empresários e respectivos funcionários dos estabelecimentos deverão estar cientes das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente e do compromisso na adoção do protocolo a ser aplicável para o seu funcionamento, disponível na internet e na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;

II – adotar as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, no que se refere à prevenção, contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao coronavírus;

III – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no protocolo determinado pelo Plano Minas Consciente;

**Art. 11.** Para realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II – reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

III – manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ ou assentos;

IV – demarcações e orientações para manter distância de, ao menos 2,00m (dois metros) entre as fileiras de bancos ou assentos;

V – demarcação de 1,5m (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

VI – Utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas.

VII – manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação

**Art. 12** - Outras medidas de enfrentamento à COVI-19, inclusive, protocolos sanitários abordados em normas diversas deste decreto e que não tenham sido revogadas, permanecem válidas.

**Art. 13** - As permissões contidas neste ato estão imperiosamente subordinadas ao cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

**Art. 14** - O descumprimento das medidas de combate à COVID-19 poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, através da adoção de medidas administrativas e enquadramento dos autores no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, o qual prevê penalidades para quem "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

**Art. 15** - Os efeitos do presente ato prevalecerão enquanto perdurar a classificação da região Macronordeste no grau de risco amarelo do Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07/08/2021 (sábado)**

Serra dos Aimorés, 09 de agosto de 2021.

Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG